

# Benefício fiscal na parceria público-privada

## Opinião Jurídica

Renato Nunes



O modelo de contratação denominado Parceria Público-Privada (PPP), instituído pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tem se mostrado um poderoso instrumento para a viabilização de investimentos de vulto, especialmente os relacionados à melhora e adequação da infraestrutura do país.

Mesmo com as vantagens propiciadas pela contratação por meio de PPP, fato é que muitos projetos não se mostram economicamente viáveis, em grande medida por força da carga tributária incidente, o que tem levado o poder público a tomar medidas que atenuem isso, do que constitui grande exemplo a recém-editada Medida Provisória nº 575, de agosto.

Dentre outras providências, a referida Medida Provisória inseriu três parágrafos no artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004, que tratam, respectivamente, da possibilidade de o contrato de PPP prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de bens reversíveis e dos efeitos tributários de tal providência no que se refere a IRPJ, CSL, Contribuição ao PIS e Cofins.

A MP 575 estabelece que o valor dos aportes recebidos na

forma acima poderá ser excluído na apuração das bases de cálculo dos aludidos tributos, para ser computado nestas somente quando e na proporção da realização do custo incorrido com a construção ou aquisição de bens reversíveis, por força de qualquer motivo que seja (como depreciação, extinção da concessão etc.).

Nada obstante a boa intenção governamental que certamente motivou a edição do tratamento em causa, alguns esclarecimentos se fazem necessários, com vistas à boa compreensão do que foi de fato instituído.

Pois muito bem, há muitos anos considera-se que, seja para fins contábeis, seja para fins fiscais, os valores recebidos por alguém que possam dar lugar à formação de receitas, se estiverem sujeitos à observância de requisito ou requisitos para que possam ser considerados definitivamente incorporados ao patrimônio do beneficiário, somente terão tal efeito (formação de receitas) quando aqueles restarem cumpridos.

## Muitos projetos não se mostram viáveis, em grande medida, pela carga tributária

O requisito estabelecido pela MP 575 para tanto é que o beneficiário adquira, construa ou se "reembolse" da aquisição ou construção de bens reversíveis, que, na prática, costumam constituir itens do ativo imobilizado ou, quando muito, do ativo intangível daquele.

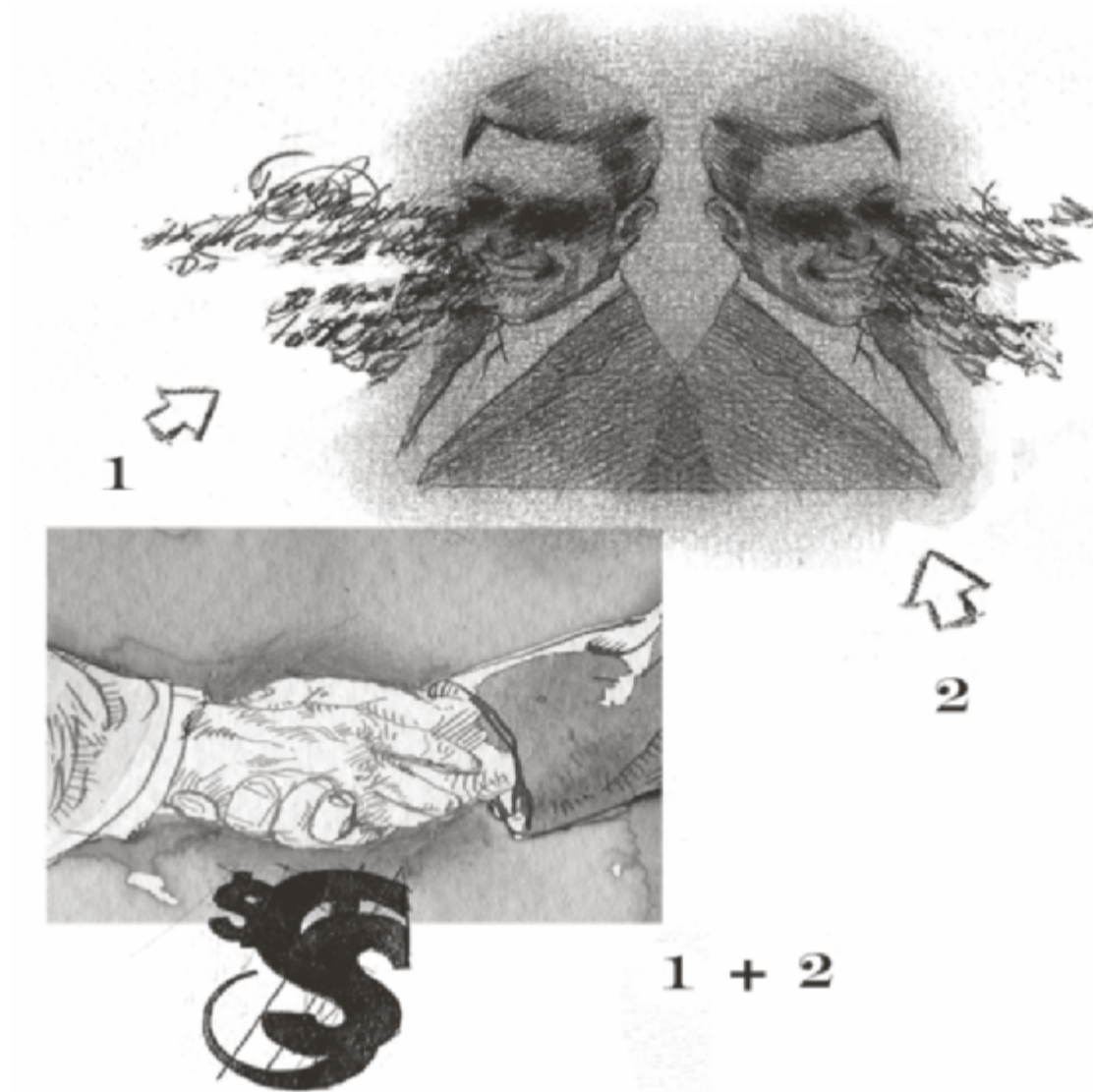
Tratando-se de bem cujo custo seja realizado por outras formas que não em razão de sua baixa, alienação ou realização de "impairment" (e.g. por força de depreciação, no caso de bem corpóreo), o cumprimento do requisito para legitimar o

recebimento dos recursos a que aludimos logo acima não é suficiente para autorizar o reconhecimento da receita correspondente. Para isso, deve haver "emparelhamento" com a despesa diretamente relacionada, por força do regime de competência, procedimento este didaticamente reiterado pela MP nº 575.

Em razão disso, entendemos que o regime previsto pela MP 575 somente constitui um efetivo benefício fiscal — sob a forma de diferimento — para o caso de bens reversíveis não sujeitos à depreciação ou amortização, situação em que o valor recebido do Poder Público pode dar lugar a uma receita tão logo cumprido o requisito que legitime isto — do que talvez a compra de um terreno seja o maior exemplo —, receita esta que somente seria tributada quando da baixa ou alienação do bem correspondente, inclusive em razão da extinção da concessão.

Indo adiante com nossos comentários sobre o assunto, temos que o aporte de recursos pelo parceiro público na forma do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004, com redação dada pela MP 575, caracteriza-se como uma subvenção para investimento, a qual consiste na transferência de recursos financeiros pelo poder público em favor dos particulares, despida de caráter contraprestacional, com vistas ao atendimento de um interesse público relevante, mais especificamente a aplicação na aquisição de bens e direitos pelos últimos, que poderão integrar tanto o patrimônio público quanto da pessoa beneficiada.

Como é de conhecimento geral, os valores recebidos a título de subvenção para investimento, conquanto preenchidas as condições previstas pelo artigo 18 da Lei nº 11.941, de 2009, não devem



integrar a determinação das bases de cálculo do IRPJ, da CSL, da Contribuição ao PIS e da Cofins, tratamento este que não foi revogado pela MP 575, nem tácita nem muito menos expressamente.

O que queremos dizer com tal afirmação é que, caso o parceiro privado receba valores do parceiro público a título de subvenção para investimento, com fundamento último no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.079/04 — com redação dada pela MP 575 —, poderá optar por fruir do tratamento tributário previsto nos parágrafos 3º e 4º deste mesmo artigo 6º — ambos também com redação dada pela MP 575.

Nesse caso, inexistem requisitos relevantes a serem atendidos, ou do dispensado pelo artigo 18 da Lei nº 11.941, de 2009, que requer a observância de uma série de condições, como manter em reserva especial de lucros o resultado oriundo de subvenções para investimento, não distribuí-lo, a que título for, a sócios ou acionistas etc.

No primeiro caso, em grande medida, não se estará a tratar de um benefício propriamente dito, mas de mera reiteração do tratamento tributário aplicável acerca do reconhecimento de receitas e despesas numa situação como a regulada pela MP 575, enquanto que, no segundo, de uma efetiva

exoneração fiscal de IRPJ, CSL, Contribuição ao PIS e Cofins.

O empresariado, portanto, ao tomar uma decisão sobre qual caminho adotar, deve ter cautela para não "comprar gato por lebre", especialmente em razão de os valores envolvidos muito provavelmente serem representativos.

Renato Nunes é advogado, sócio de Nunes e Sawaya Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

**EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 56.643.018/0001-66

**Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia.** Ficam convocados os titulares das debêntures da 6ª Emissão de Debêntures da Eucatex S.A. - Indústria e Comércio ("Emissora" e "Emissã" respectivamente), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 da Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com estorcos restritos de colocação, da Eucatex S.A. - Indústria e Comércio ("Escritura"), a ser realizada no dia 05/11/2012, às 14h, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º and., sl. 132, Edifício Bertolucci, Itaim Bibi-SP, para que seja deliberado, sobre (i) a não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures em razão (a) do processo de reorganização societária em trâmite, envolvendo a Emissora, (b) o atraso na entrega do relatório de rating, e (c) desenquadramento dos índices financeiros previstos na Escritura, referente ao trimestre findo em 30/06/2012, (ii) a proposta da Emissora de alteração da definição do índice previsto na cláusula 5.3.1.2, (iv) (c) da Escritura, (iii) a proposta da Emissora de alteração da Escritura para constar cláusula acerca da possibilidade de Resgate Antecipado das Debêntures, e (iv) a solicitação da Emissora para que seja autorizado ao Agente Fiduciário firmar, na qualidade de anuente, em nome dos Debenturistas, nos termos da Lei 10.931/2004, (a) os documentos necessários à ratificação da área dos imóveis alienados fiduciariamente em garantia da Emissão, objeto das matrículas 1.564, 1.565, 1.566, 1.567, 1.568, 1.569, 1.571, 1.572, 1.573, 3.135 e 3.136, tais como mapas, memoriais descritivos e requerimento de ratificação de área perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pirajangaba e o INCRA, bem como (b) a escritura de servidão de passagem existente nos imóveis em favor de um dos confrontantes dos imóveis. Caso o quorum mínimo de instalação não seja atingido para a realização da Assembleia Geral em 1ª convocação, essa será realizada em 2ª convocação no dia 20/11/2012, no mesmo horário e endereço, valendo esta publicação como 2ª convocação. **Informações Gerais:** Os debenturistas deverão encaminhar até as 14h do dia 05/11/2012, ao Agente Fiduciário, para o email [ga3.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ga3.agente@oliveiratrust.com.br), cópia dos documentos comprobatórios de sua representação, acompanhados da lista das sociedades (s) ou fundações (s) que representam e suas respectivas quantidades. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Agente Fiduciário.**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SP/PA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

Ministério da Fazenda

**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**SERVIÇO DE SUPRIMENTOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/SP Nº 055/2012 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de solução de infra-estrutura flexível composta por piso elevado, rede elétrica modular e demais componentes do sistema, para atender a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo, conforme discriminados no ANEXO 1 - abertura: 05/11/2012 às 15:00 horas - local: Av. Prestes Maia, 733 - 16º andar, sala 1.607 – São Paulo - SP. O Edital estará disponível no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**São Paulo, 23 de outubro de 2012**  
**Pregoeiro - SAMF/SP**

**CORREIOS** Ministério das Comunicações

**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência nº. 12000001 (ENG) - GERAD/DR/SPM**

Objeto: Obra de recuperação das fachadas e impermeabilização das lajes de cobertura dos blocos componentes do edifício-sede da ECT/DR/SPM, localizado na Rua Mergenthaler, nº 592 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e demais condições do Edital e seus Anexos. Download do Edital no site <http://www.correios.com.br>. (Acessar a opção "Para Fornecedores"; menu "Licitações", "Publicadas a serem abertas"; selecionar a modalidade Concorrência e a Dependência SPM e "buscar"; clicar sobre o nome do objeto da Concorrência). A vitória é facultativa e poderá ser realizada até o dia 26/11/2012. Entrega dos envelopes, mediante protocolo: dia 30/11/2012, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Rua Mergenthaler nº 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP. Data da primeira reunião pública de licitação: 03/12/2012, às 09h00min, no endereço já citado. Edital gravado em CD-R também está disponível para venda na Agência "Cidade de São Paulo", sita na Rua Mergenthaler nº 568 – Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, ao preço de R\$ 10,00 (dez reais).

**Hélio Bun**  
**Presidente da CPL/DR/SPM**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
CNPJ nº 46.392.130/0001-18

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA**  
**FATO RELEVANTE 002/2012**

A Prefeitura do Município de São Paulo em face do disposto na informação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários, contida no Ofício CVM/SRE/GER-2 nº 482/2012, de 08/10/2012, vem informar ao mercado em geral, no que se refere à Operação Urbana Consorciada Faria Lima, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob nº 2004/02, de 15 de outubro de 2004, que foi autorizado pelo Órgão Colegiado da CVM, em grau de recurso interposto pela PMSP/SP-Urbanismo, a emissão de CEPACs que excedam o limite de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) títulos, permitindo a emissão de até 350.000 novos Certificados de Potencial Construtivos - CEPAC, conforme aprovada pela Lei Municipal nº 15.519, de 29 de dezembro de 2011 que altera a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Informamos que para esta autorização, a CMV exigiu algumas condições, e estas estão disponíveis para consulta no site [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/operacoes\\_urbanas/faria\\_lima/index.php?p=46613](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/faria_lima/index.php?p=46613).

**Maestra Navegação e Logística S.A. - (a "Companhia")**  
CNPJ nº 11.061.290/0001-08 - NIRE nº 35.300.369.856  
Ata de RCA realizada em 17/09/2012

**Data e Local:** Realizada às 9h30, do dia 17/09/2012, na sede social da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.507, 2º andar, Cjt. 21, Vila Olímpia, CEP: 04547-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Regularmente convocados compareceram ao concluído os membros do Conselho de Administração signatários deste documento conforme se constata pelas assinaturas constantes no final desta ata. **Composição da Mesa:** Presidiu a reunião o Senhor Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Villar o secretário, lavrando a presente ata. **Ordem do Dia:** Ratificação da operação de Emissão de Cédula de Crédito Bancário pela Companhia. **Deliberações:** Em atenção ao único item da pauta, atinente a operação de emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 2188712, emitida em 09 de agosto de 2012, com vencimento para 09 de agosto de 2013, tendo como credor o Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), os Srs. membros do Conselho aprovaram por unanimidade a ratificação da operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Carlo Alberto Bottarelli, Artur Divaldo Bezerra, Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Agostinho Ermelino de Leão, Marcus Aurélio Coelho, João Villar Garcia e Sandro Antonio de Lima. Mesa: Presidente - Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Secretária - Paula Paulozzi Villar OAB/SP nº 201.610. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro arquivado na sede da companhia. São Paulo, 17 de setembro de 2012. Luiz Fernando Wolff de Carvalho-Presidente e Paula Paulozzi Villar-Secretária. OAB/SP nº 201.610/00jucsp nº 454.047/12-5 em 17/10/2012. Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral.

**Valor**  
análise setorial

Levantamentos setoriais completos, de uma forma que só o Valor Econômico sabe fazer.

Saiba mais, adquira:  
<http://setorial.valor.com.br>

**Valor Financeiro**

As mais precisas informações sobre o setor financeiro no Brasil.

**Valor**  
ECONÔMICO  
Seu melhor investimento.

Anuncie, ligue:  
**11 3767-1073**

**valor.com.br**

**Valor Investe**

As melhores oportunidades de investimentos pessoais e as tendências de consumo sofisticado.

Anuncie, ligue: **11 3767-1073** **valor.com.br**

**Valor**  
ECONÔMICO  
Seu melhor investimento.